



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00218/2021 do Vereador Jair Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer do colo do útero, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames necessários para tal diagnóstico e tratamento, em especial o citopatológico do colo do útero, tenham a publicação de seu resultado em um prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do material para o exame.

Art. 2º. São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I Prevenir a ocorrência de câncer do colo do útero no município
- II Estimular as mulheres constantes na faixa etária indicada pela OMS a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente
- III Promover a saúde da mulher como política prioritária no município
- IV Diagnosticar de forma precoce a ocorrência deste tipo de câncer e demais doenças correlatas
- V Informar e mobilizar a população e a sociedade civil organizada
- VI Alcançar a meta de cobertura da população alvo
- VII Garantir acesso a diagnóstico e tratamento

Art. 3º. Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada na rede municipal um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de coleta e de análise laboratorial do material coletado, com vistas a apresentar os resultados em um prazo máximo de 30 dias a partir da requisição médica, resultando em um tratamento mais ágil e eficaz.

Art. 4º. A paciente com suspeita de câncer do colo do útero receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei

Art. 5º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no município

Art. 6º. As mulheres com suspeita da referida doença terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.